



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3865/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Suspender prazos para processos de solicitação de ISBN que necessitem de análise do Conselho Editorial da EDUFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e
Considerando a Resolução nº 101-CONSAD, de 24 de novembro de 2009, que homologou o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal do Maranhão (EDUFMA);
Considerando que a EDUFMA integra o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), e as publicações chanceladas passam por avaliação do Conselho Editorial;
Considerando que a avaliação de obras para publicação demanda, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de análise pelos Conselheiros, sendo estes, em sua maioria, docentes da UFMA;
Considerando os períodos de recesso natalino e férias docentes;
Considerando a necessidade de estabelecer um período de suspensão dos prazos de avaliação para os membros do Conselho Editorial da EDUFMA, em virtude do calendário acadêmico e períodos de recesso;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para a análise de processos de solicitação de ISBN que necessitem de avaliação do Conselho Editorial da Editora da Universidade Federal do Maranhão (EDUFMA), nos seguintes períodos:

I - Primeiro Semestre Letivo Regular: Pelo período de 20 (vinte) dias que antecedem o início do período letivo especial, conforme o Calendário Acadêmico da UFMA, com retomada no início do semestre letivo regular subsequente.

II - Segundo Semestre Letivo Regular: Durante o período de recesso natalino e, adicionalmente, pelo período de 20 (vinte) dias que antecedem o início do período letivo especial, conforme o Calendário Acadêmico da UFMA, com retomada no início do semestre letivo regular subsequente.

Art. 2º Manter o recebimento e prazos, durante os períodos de suspensão mencionados no Art. 1º, de processos de obras de fluxo contínuo, assim entendidas:

a) Obras financiadas por órgão de fomento;

b) Obras oriundas de eventos científicos (anais), tais como Livro de Resumos e Anais de encontros realizados na UFMA ou em colaboração com outra universidade. (RESOLUÇÃO Nº 129-CONSAD, de 13 de março de 2013, Art. 9º, VI);

c) Obras indicadas para publicação por programas de pós-graduação. (teses e dissertações defendidas por professores da UFMA ou alunos dos seus programas de Pós-Graduação) (RESOLUÇÃO Nº 129-CONSAD, de 13 de março de 2013, Art. 9º, II).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís - MA, 17 de Dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 17/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748513** e o código CRC **3C32EFBA**.